



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 12 de fevereiro de 2019
(OR. en)

6323/19

FIN 130
INST 39

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

n.º doc. ant.: 5823/19

Assunto: Orientações orçamentais para 2020

– *Conclusões do Conselho (12 de fevereiro de 2019)*

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre as orientações orçamentais para 2020, adotadas pelo Conselho na sua 3671.^a reunião, realizada a 12 de fevereiro de 2019.

CONCLUSÕES DO CONSELHO SOBRE AS ORIENTAÇÕES ORÇAMENTAIS PARA 2020

Introdução

1. O Conselho sublinha que o processo orçamental para 2020 será o último do período de programação 2014-2020. Neste contexto, o orçamento desempenhará um papel importante na execução dos objetivos e prioridades da União no âmbito do quadro financeiro plurianual (QFP).
2. O Conselho considera que o orçamento para 2020 deverá assegurar uma orçamentação prudente e deixar margens suficientes dentro dos limites máximos para se poder fazer face a imprevistos. Ao mesmo tempo, deverão ser atribuídos recursos suficientes aos programas e ações que melhor contribuam para a concretização das políticas da União. Além disso, o orçamento deverá permitir que os compromissos já assumidos ao abrigo do atual QFP sejam honrados em devido tempo, a fim de evitar créditos não pagos, em particular na política de coesão.
3. O Conselho considera que a disciplina orçamental deve ser mantida a todos os níveis e que devem ser respeitados o QFP, a revisão intercalar do QFP (revisão intercalar) e os compromissos assumidos anteriormente. O Conselho salienta a necessidade de financiar, tanto quanto possível, todas as despesas necessárias sem recorrer a mecanismos de financiamento à margem do QFP que comprometam os princípios orçamentais. Regra geral, não deve haver reautorizações nem prorrogações de períodos de anulação de autorizações.
4. O Conselho sublinha a necessidade de haver previsibilidade quer relativamente às contribuições dos Estados-Membros para o orçamento da União quer às transferências do orçamento da UE para os Estados-Membros, e relembra que tanto a sobreorçamentação como a suborçamentação constituem desafios indesejáveis para os orçamentos nacionais. O recurso a instrumentos orçamentais corretivos, como os orçamentos retificativos, deverá ser limitado estritamente ao mínimo, devendo tais instrumentos ser apresentados ao Conselho o mais rapidamente possível e ser principalmente financiados por reafetações.

5. O Conselho toma nota da parte V, capítulo 2, do projeto de Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica, segundo a qual, no que respeita aos anos de 2019 e 2020, em conformidade com a parte IV, o Reino Unido deve contribuir para os orçamentos da União e participar na sua execução.
6. O Conselho insta a Comissão a apresentar o projeto de orçamento para 2020 o mais rapidamente possível, a fim de permitir que o Conselho o analise devidamente.

Elementos essenciais do orçamento para 2020

7. O Conselho reitera a necessidade de um orçamento realista que respeite os princípios da boa gestão financeira e da anualidade. Ao elaborar o projeto de orçamento para 2020, a Comissão deverá ter em conta a estreita relação entre os níveis de autorização e de pagamento, o volume do remanescente a liquidar, a necessidade de respeitar os limites máximos do QFP, a capacidade de absorção e a aceleração da execução dos programas.
8. O nível das dotações, tanto de autorização como de pagamento, deverá ser mantido sob controlo e deverá basear-se em necessidades justificadas. A definição de um nível adequado de dotações de pagamento para o último ano do período de programação é de grande importância, a fim de garantir uma progressão ordenada das dotações de pagamento em consonância com as dotações de autorização aprovadas, prevenindo assim a acumulação futura de faturas pendentes. Na elaboração do projeto de orçamento, a Comissão deverá ter em conta as previsões significativamente melhoradas apresentadas pelos Estados-Membros e o facto de ter havido uma evolução da contratação no terreno.

9. Sem prejuízo do ponto 8¹ do Acordo Interinstitucional sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira (AII)², o Conselho salienta a necessidade de deixar margens de autorização suficientes em todas as rubricas. Por conseguinte, a mobilização de instrumentos especiais para as autorizações deverá ser limitada. Se tais instrumentos forem necessários para financiar determinados imprevistos, só deverão ser apresentados uma vez esgotadas as outras opções.
10. O Conselho salienta que o orçamento para 2020 deverá respeitar estritamente os limites máximos aplicáveis do Regulamento que estabelece o QFP para o período 2014-2020³ e a revisão intercalar. Neste contexto, o Conselho convida a Comissão a indicar claramente as rubricas orçamentais das quais e para as quais as dotações foram e serão reafetadas e/ou concedidas como dotações complementares, em conformidade com o acordo de revisão intercalar, durante o período afetado e, em especial, em 2020. O Conselho exorta especificamente a Comissão, a mostrar claramente a forma como as dotações complementares da rubrica 1 relacionadas com a revisão intercalar são reafetadas ou compensadas no orçamento para 2020. O Conselho espera que a Comissão respeite os calendários de pagamento acordados para os fundos de garantia, em especial o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (FEIE).

¹ "8. *Por razões de boa gestão financeira, as instituições asseguram tanto quanto possível, durante o processo orçamental e no momento da adoção do orçamento, a existência de margens suficientes disponíveis dentro dos limites máximos das diversas rubricas do QFP, salvo na subrubrica "Coesão económica, social e territorial".*"

² Acordo Interinstitucional, de 2 de dezembro de 2013, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira (JO C 373 de 20.12.2013, p. 1).

³ Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013 do Conselho, de 2 de dezembro de 2013, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 884).

11. O Conselho espera que a Comissão execute o orçamento no âmbito das dotações acordadas no orçamento anual, incluindo o recurso a reafetações, quando adequado. O recurso a instrumentos orçamentais corretivos, como os orçamentos retificativos, deverá ser limitado ao mínimo e justificado, devendo tais instrumentos ser consentâneos com o Regulamento Financeiro⁴, ser principalmente financiados por reafetações e ser introduzidos de forma atempada, a fim de evitar perturbações no funcionamento dos programas da União. Se se comprovar a necessidade de medidas corretivas, o Conselho reafirma o seu sólido compromisso de tomar uma posição o mais rapidamente possível sobre os projetos de orçamentos retificativos.
12. Tal como em anos anteriores, o Conselho exorta a Comissão a apresentar previsões de elevada qualidade tanto em relação às receitas como às despesas no seu projeto de orçamento e durante todo o processo orçamental, juntamente com informações atempadas, precisas e transparentes sobre os pressupostos subjacentes e os valores orçamentais. A fim de evitar tanto a suborçamentação como a sobreorçamentação, e bem assim transições injustificadas e excessivas, é crucial que as previsões da Comissão sobre todas as fontes de receitas e sobre a execução passada e prevista sejam fiáveis e precisas. Tal permitirá ao Conselho avaliar os eventuais pedidos de dotações suplementares ou de reafetação dos recursos existentes.
13. É essencial que o projeto de orçamento seja preciso, para que os Estados-Membros possam prever com um elevado nível de precisão o nível das suas contribuições para o orçamento da União. O Conselho recorda que, nos termos do Tratado, a Comissão tem a possibilidade e a responsabilidade de rever e ajustar as estimativas de despesas para o exercício seguinte fornecidas pelas DG que executam as despesas e pelas outras instituições, antes de serem apresentadas no projeto de orçamento. Neste contexto, o Conselho apela a que todos os intervenientes, e designadamente a Comissão, tomem medidas adequadas para evitar pedidos inesperados de aumento ou redução das contribuições dos Estados-Membros, especialmente quando o impacto nos orçamentos nacionais possa ser elevado.
14. O Conselho recorda o princípio da unicidade do orçamento e exorta a Comissão a prever os meios financeiros necessários para executar as políticas da União no âmbito do orçamento da UE. Para a boa gestão financeira dos fundos da União é fundamental que haja uma total transparência; por conseguinte, a Comissão deverá fornecer todas as informações pertinentes assim que estejam disponíveis, nomeadamente sobre as receitas afetadas. O Conselho exorta

⁴ Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

todas as instituições, agências e outros organismos a continuarem a fornecer rapidamente todas as informações pertinentes assim que estejam disponíveis e com regularidade.

15. Todas as instituições, agências e outros organismos deverão estimar adequadamente as receitas afetadas para o próximo ano e incluí-las nos seus projetos de mapas previsionais. O Conselho convida a Comissão a ter em conta esses mapas previsionais na elaboração do orçamento para 2020.
16. O Conselho recorda que todas as multas, sanções pecuniárias e juros vencidos impostos pela Comissão deverão ser inscritos no orçamento de forma transparente, em consonância com as disposições do Regulamento Financeiro.
17. O Conselho está preocupado com o nível do remanescente a liquidar (RAL)⁵ e continuará a acompanhar a sua evolução. O Conselho convida a Comissão a continuar a acompanhar atentamente e com regularidade a evolução do RAL por rubrica e por programa e a liquidar ou anular as autorizações em causa em tempo útil e de acordo com as regras aplicáveis. O Conselho espera que a Comissão apresente, antes de julho de 2019, uma previsão dos pagamentos para o ano de 2020 e mais além e a atualize regularmente.

⁵ Segundo o relatório de execução da Comissão, o nível do remanescente a liquidar (RAL) da Comissão ascendia a 299 998,99 milhões de euros em 30 de novembro de 2018.

Questões específicas

Documentos orçamentais globais

18. O Conselho incentiva a Comissão a melhorar continuamente o conteúdo dos seus documentos orçamentais, tornando-os mais simples, concisos e transparentes. Os documentos deverão justificar claramente as dotações solicitadas, incluindo as suas repercussões em termos de perfis de pagamento para os anos seguintes até 2020 e para além desta data. A este respeito, o Conselho convida a Comissão a fazer acompanhar as eventuais propostas de alteração do nível acordado das dotações de autorização, bem como as eventuais propostas de mobilização de um instrumento especial, de informações sobre o impacto correspondente estimado em termos de pagamentos e autorizações, tanto ao longo do período de programação em curso como do próximo, e a atualizar essas informações caso sejam modificadas por um instrumento orçamental corretivo. O Conselho aguarda com expectativa a receção das informações adicionais que serão prestadas com o projeto de orçamento, nos termos do artigo 41.º do novo Regulamento Financeiro. Além disso, o Conselho convida a Comissão a apresentar a sua previsão a longo prazo dos futuros fluxos de entrada e de saída respeitantes aos cinco anos seguintes, nos termos do artigo 247.º, n.º 1, alínea c), do novo Regulamento Financeiro. Em particular, o Conselho solicita uma discriminação pormenorizada do RAL anual previsto por rubrica e programa.
19. O Conselho reconhece a utilidade do sistema da Comissão "Previsão e acompanhamento ativos da execução do orçamento", tendo em vista, designadamente, evitar a eventual acumulação de atrasos substanciais no final do período de programação. Recorda que esse exercício de apresentação de relatórios deverá incluir previsões de pagamentos regularmente atualizadas a debater em reuniões interinstitucionais específicas, em consonância com o ponto 36, terceiro parágrafo, do anexo do AII.

20. O Conselho convida a Comissão a anexar ao projeto de orçamento e a atualizar regularmente uma lista exaustiva das propostas da Comissão ainda não adotadas e que tenham um impacto potencial no orçamento, por rubrica orçamental, incluindo o nível de dotações em causa e o número de membros do pessoal. O Conselho convida a Comissão a incluir numa reserva as dotações de autorização e pagamento que propõe para novos atos jurídicos ou alterações a atos jurídicos em vigor que ainda não foram adotados.
21. O Conselho convida igualmente a Comissão a fazer acompanhar o projeto de orçamento de um quadro exaustivo para o ano de 2020 que forneça uma estimativa global de todos os tipos de receitas afetadas internas por rubrica orçamental e por rubrica, incluindo uma panorâmica das multas suscetíveis de serem inscritas no orçamento, bem como de informações exaustivas sobre a execução dos instrumentos especiais, no que se refere tanto às dotações de autorização como às de pagamento.
22. O Conselho saúda a boa prática de fazer acompanhar cada proposta de transferência de dotações relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização e da Reserva para Ajudas de Emergência de uma atualização do nível de execução dos montantes anuais máximos fixados para o instrumento especial no exercício em causa. De igual modo, o Conselho convida a Comissão a fornecer regularmente informações atualizadas sobre o nível de execução dos adiantamentos relacionados com o Fundo de Solidariedade da União Europeia.
23. O Conselho solicita à Comissão que, ao propor a mobilização de um instrumento especial, inclua na sua proposta uma atualização do nível de execução tanto das dotações de autorização como das dotações de pagamento do instrumento especial em causa.

24. O Conselho convida a Comissão a apresentar, sempre que possível, uma panorâmica clara dos passivos contingentes decorrentes das garantias orçamentais através de atualizações regulares, incluindo uma discriminação pormenorizada por fonte/instrumento e o potencial impacto orçamental correspondente do passivo em comparação com o limite máximo dos recursos próprios, antes de ser aplicável a obrigação jurídica do novo Regulamento Financeiro.
25. O Conselho salienta que é essencial que o Parlamento Europeu e o Conselho disponham de declarações sobre os programas de elevada qualidade e de informação financeira atempada sobre as propostas de despesas, para poderem estabelecer, confirmar ou alterar as prioridades orçamentais. Neste contexto, o Conselho congratula-se com a nova síntese da Comissão sobre o desempenho dos programas (*Programme Performance Overview*) e convida-a a apresentar atempadamente a referida síntese para que possa ser devidamente tomada em consideração. Essa síntese e as declarações sobre os programas deverão, designadamente, centrar-se nas informações relativas ao desempenho, incluindo os resultados alcançados, na justificação do nível de dotações solicitado e no valor acrescentado das atividades da UE. Esta análise deverá estabelecer uma ligação clara com as rubricas orçamentais pertinentes, a fim de apoiar o processo decisório em matéria orçamental.

Cooperação interinstitucional durante o processo orçamental

26. O Conselho incentiva todas as instituições a colaborarem de forma eficiente e construtiva, propícia a um processo orçamental harmonioso e à elaboração do orçamento para 2020 dentro dos prazos estabelecidos no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) e em consonância com o disposto no AII.
27. O Conselho exorta a Comissão a assegurar a apresentação atempada do mapa previsional para 2020, de modo a que cada instituição possa dispor de tempo suficiente para proceder a uma análise técnica pormenorizada das estimativas divulgadas e para preparar exaustivamente a sua posição segundo um calendário pragmático acordado.

28. O Conselho sublinha a necessidade de preservar o caráter anual do processo orçamental e de evitar discussões sobre questões que não estejam diretamente ligadas às negociações do orçamento anual. Recorda que o objetivo do Comité de Conciliação, convocado no quadro do artigo 314.º do TFUE, é elaborar o orçamento para 2020.
29. O Conselho exorta a Comissão a assegurar o acesso atempado e equitativo a informações e documentos transparentes e objetivos, em todas as fases das negociações de conciliação. O Conselho convida a Comissão, na qualidade de mediador imparcial, a facilitar um processo orçamental centrado construtivamente nas prioridades de despesa concretas para 2020. Para o efeito, o Conselho insta a Comissão a evitar introduzir, no seu projeto de orçamento ou nas propostas de compromisso subsequentes, elementos que possam dificultar um processo orçamental harmonioso.

Despesas administrativas

30. As despesas administrativas da UE deverão ser ainda mais racionalizadas. Por conseguinte, o Conselho insta todas as instituições a reduzirem ou congelarem as suas despesas administrativas e a solicitarem financiamento apenas para as necessidades justificadas. O Conselho considera que uma cooperação mais aprofundada entre todas as instituições e organismos da UE, nomeadamente a partilha de serviços, é necessária para realizar novas poupanças. O Conselho considera que é necessário manter sob controlo permanente o número de membros do pessoal de todas as instituições, organismos e agências. O Conselho toma nota do relatório sobre a avaliação do pessoal de 2018 e incentiva todas as instituições a continuarem a aplicar, no mínimo, reduções dos equivalentes a tempo completo em todas as categorias de pessoal para compensar quaisquer aumentos necessários em função da evolução das prioridades políticas.

31. O Conselho exorta todas as instituições e organismos da UE a fornecerem atempadamente à Comissão informações claras, exaustivas e consolidadas sobre as suas despesas administrativas. Em consonância com o Regulamento Financeiro, a Comissão junta ao projeto de orçamento documentação que permita que o Parlamento Europeu e o Conselho avaliem a situação e tomem decisões fundamentadas sobre a afetação dos recursos. Neste contexto, o Conselho solicita à Comissão que avalie a possibilidade de apresentar uma síntese comparativa dos lugares efetivamente ocupados de acordo com o previsto no artigo 41.º, n.º 3, alínea b), subalínea iii) do Regulamento Financeiro, antes de ser aplicável a obrigação jurídica imposta pelo novo Regulamento Financeiro. Deverá ser dada a devida atenção à inteligibilidade e à comparabilidade – ao longo do tempo e entre instituições – das informações fornecidas. Todas as instituições e organismos da UE deverão apresentar informações claras e concisas sobre a execução anterior dos respetivos orçamentos, especificando o valor das dotações transitadas e das receitas afetadas desembolsadas.
32. O Conselho considera que é necessário acompanhar e manter sob controlo, de forma permanente, o número de membros do pessoal de todas as instituições, organismos e agências. Observa que, até 2017, nem todas as instituições, organismos e agências da União tinham cumprido o compromisso assumido no AII de reduzir em 5 %, durante o período 2013-2017, os lugares previstos nos seus quadros de pessoal. Por conseguinte, o Conselho apela às agências que ainda não atingiram esta meta para que efetuem as restantes reduções e apela à Comissão para que tenha este facto em conta no seu projeto de orçamento para 2020.
33. O Conselho reitera o seu convite⁶ à Comissão para que apresente medidas de acompanhamento adequadas por forma a estabilizar verdadeiramente os custos administrativos e a manter o número total de membros do pessoal, incluindo os agentes contratuais, sob controlo.

⁶ Conclusões do Conselho sobre as orientações orçamentais para 2018 (doc. 6522/17) e 2019 (doc. 6315/18) e sobre o estudo do Eurostat relativo às implicações orçamentais a longo prazo do custo das pensões da UE (doc. 14834/16).

Agências descentralizadas

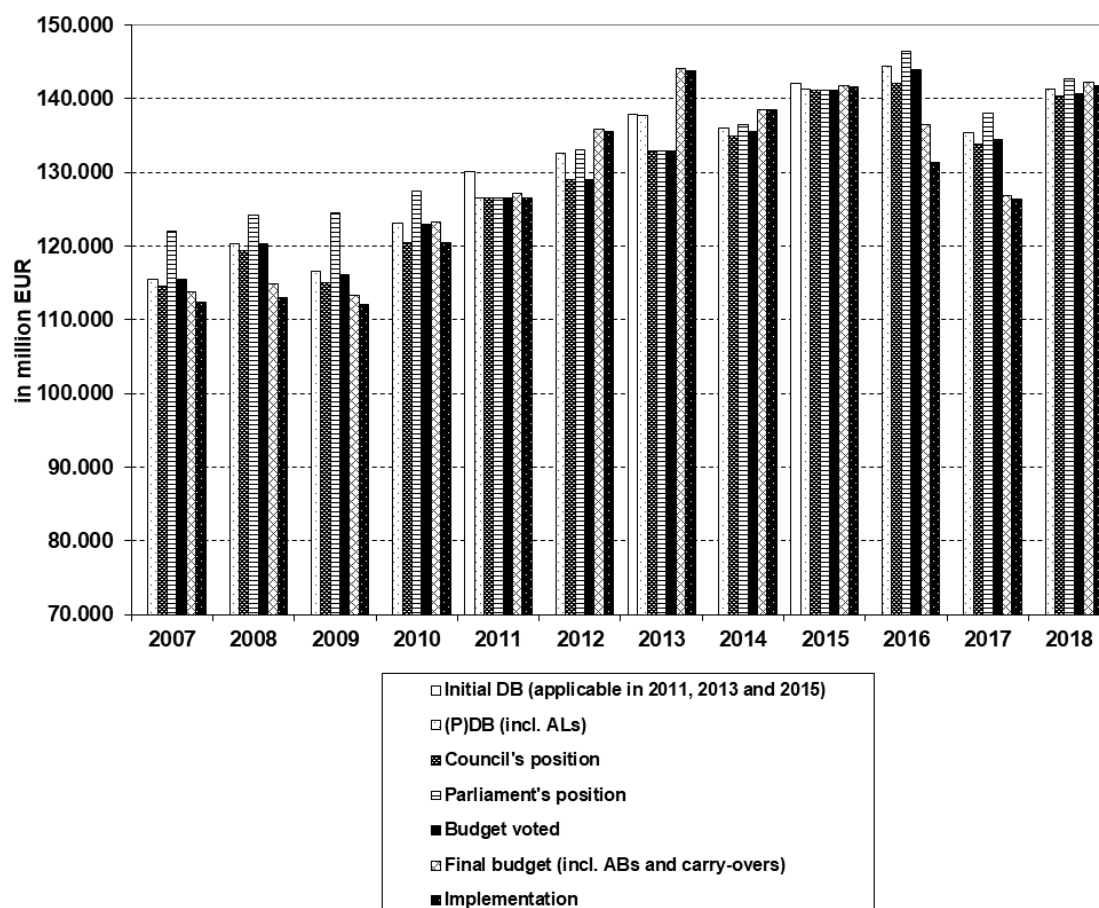
34. Reconhecendo embora o caráter plurianual das ações realizadas por algumas agências descentralizadas, o Conselho recorda que a sobreorçamentação resultou anteriormente num nível substancial e, em alguns casos, injustificado de dotações transitadas. Reitera a importância de manter sob rigoroso controlo o financiamento dessas agências e de o limitar exclusivamente às necessidades justificadas. O Conselho apela à Comissão para que, ao elaborar o projeto de orçamento para 2020, continue a tomar em consideração as dotações não utilizadas. Exorta ainda a Comissão a verificar atentamente e, se necessário, rever, os pedidos de fundos e de lugares apresentados pelas agências, tendo em conta a execução anterior, a percentagem de lugares vagos e o número de funcionários estatutários. A Comissão é incentivada a compensar internamente um nível adequado de equivalentes a tempo completo e as dotações correspondentes ao delegar atribuições a agências descentralizadas ou organismos semelhantes propondo que lhes sejam atribuídos mandatos novos ou adaptados.
35. O Conselho apela à Comissão para que concentre todos os fundos que serão executados pelas agências descentralizadas na rubrica orçamental da agência em causa e evite o financiamento através de subvenções adicionais e acordos de contribuição ao abrigo de programas da UE.
36. O Conselho solicita à Comissão que, juntamente com o projeto de orçamento para 2020, realize uma análise que proporcione ao Parlamento Europeu e ao Conselho uma panorâmica geral das agências descentralizadas, das suas atribuições atuais e das atribuições previstas nas propostas legislativas em curso, centrada especificamente no valor acrescentado da UE e no desenvolvimento do pessoal.

Conclusão

37. O Conselho considera que o orçamento da UE para 2020 deverá respeitar na íntegra o quadro existente, a revisão intercalar do QFP e os compromissos assumidos no passado e exorta à orçamentação prudente e à previsão de margens suficientes. O orçamento de 2020 deverá proporcionar recursos suficientes para continuar a reforçar a economia europeia nos domínios abrangidos pelo QFP atual. O Conselho salienta que uma utilização transparente, rigorosa e responsável dos recursos da União é um princípio fundamental para aproximar os cidadãos da UE do projeto europeu.

38. O Conselho apoiará um orçamento realista para 2020 que encontre o equilíbrio certo entre a prudência orçamental e a despesa dedicada às prioridades da União. Sublinha que, para atingir este objetivo, é essencial uma avaliação das necessidades atempada, previsível, transparente e exata, baseada numa informação orçamental exaustiva. O Conselho tomará em particular consideração o facto de 2020 ser o último ano do atual QFP 2014-2020 e de, por conseguinte, terem de ser atenta e realisticamente avaliadas as necessidades para concluir com êxito os programas atuais.
39. O Conselho reafirma a necessidade de respeitar os ajustamentos realizados no contexto da revisão intercalar do QFP e os limites máximos pertinentes do Regulamento que estabelece o QFP para o período 2014-2020. É fundamental a existência de margens suficientes dentro dos limites máximos para poder fazer face a imprevistos, assegurando simultaneamente um nível adequado de financiamento e respeitando os compromissos já assumidos tendo em conta a aceleração da execução dos programas para o período 2014-2020. O Conselho salienta ainda a importância da apresentação de previsões de receitas fiáveis e precisas, de modo a que os Estados-Membros possam avaliar de forma atempada as contribuições que deles se esperam para o orçamento da UE.
40. O Conselho destaca a necessidade de respeitar os princípios orçamentais, nomeadamente a anualidade e a unicidade do orçamento. Regra geral, não deve haver reautorizações nem prorrogações de períodos de anulação de autorizações.
41. O Conselho reitera a grande importância que atribui às presentes orientações e espera que a Comissão as tenha devidamente em conta na elaboração do projeto de orçamento para 2020. Além disso, o Conselho convida a Comissão a facilitar as negociações ao longo de todo o processo orçamental.
42. As presentes orientações serão enviadas ao Parlamento Europeu e à Comissão, bem como às restantes instituições.
-

Evolution of payment appropriations (2007 - 2018)



EVOLUÇÃO DAS DOTAÇÕES DE PAGAMENTO (2007-2018)
(excluindo as receitas afetadas)

(milhões de EUR) ¹										
Processo orçamental	(A)PO	(A)PO (incluindo CR)	Posição do Conselho	Posição do PE	Orçamento votado	Orçamento final (incluindo OR e transições) ²	Execução ³	Orçamento final – execução (valores)	Orçamento final – execução (%)	Execução/(A)PO (incluindo CR)
	1	2			3	4	5	6 (=4 – 5)	7 (=6/4)	8 (=5/2)
2007	116,370	115,531	114,613	122,016	115,497	113,835	112,377	1,458	1,28%	97,27%
2008	121,533	120,347	119,410	124,196	120,347	114,835	113,070	1,765	1,54%	93,95%
2009	116,744	116,546	114,972	124,488	116,096	113,395	112,107	1,288	1,14%	96,19%
2010	122,316	123,061	120,521	127,526	122,937	123,203	120,490	2,713	2,20%	97,91%
2011⁴	126,527	126,527	126,527	126,527	126,527	127,219	126,497	722	0,57%	99,98%
2012	132,739	132,668	129,088	133,139	129,088	135,842	135,602	240	0,18%	102,21%
2013⁵	137,798	137,798	132,837	132,837	132,837	144,057	143,785	272	0,19%	104,34%
2014	136,066	136,061	135,005	136,444	135,505	138,577	138,440	137	0,10%	101,75%
2015⁶	141,337	141,337	141,214	141,214	141,214	141,769	141,586	183	0,13%	100,18%
2016	143,541	144,456	142,120	146,459	143,885	136,517	131,400	5,117	3,75%	90,96%
2017	134,899	135,422	133,790	138,029	134,490	126,877	126,416	461	0,36%	93,35%
2018⁷	141,406	141,240	140,431	142,663	140,666	142,215	141,780	436	0,31%	100,38%
Total	1.571.277	1.570.994	1.550.527	1.595.539	1.559.089	1.558.341	1.543.549	14.791	0,95%	98,25%

¹ Os valores absolutos são todos em preços nominais.

² Incluindo o orçamento votado, tal como alterado, e as dotações transitadas do ano N-1, e excluindo as dotações transitadas para o ano N+1.

³ Execução do orçamento final, tal como alterado, incluindo as dotações transitadas.

⁴ O PO inicial para 2011 ascendia a 130 136 milhões de EUR. A Comissão apresentou um novo PO em novembro de 2010.

⁵ O PO inicial para 2013 ascendia a 137 924 milhões de EUR. A Comissão apresentou um novo PO em novembro de 2012.

⁶ O PO inicial para 2015 ascendia a 142 137 milhões de EUR. A Comissão apresentou um novo PO em novembro de 2014.

⁷ Números provisórios.

PROJETO DE CARTA

De : Presidente do Conselho

Para : Presidente do Parlamento Europeu
Secretário-Geral do Conselho
Presidente da Comissão
Presidente do Tribunal de Justiça
Presidente do Tribunal de Contas
Presidente do Comité das Regiões
Presidente do Comité Económico e Social Europeu
Provedor de Justiça Europeu
Autoridade Europeia para a Proteção de Dados
Alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança

Exma. Senhora/Exmo. Senhor,

Tenho a honra de enviar a V. Exa., em envelope separado¹, as conclusões do Conselho sobre as orientações orçamentais para 2020, adotadas pelo Conselho na reunião de 12 de fevereiro de 2019.

[Fórmula de cortesia].

¹ Doc. 5823/19.